



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL de Volta Redonda		
Divisão de Documentação		
LEI N.º	FLS.	
4.240	011	Rosa

## Lei Municipal nº 4.240

**EMENTA:** Altera valores fixados na Resolução nº 2.235/99 e na Lei Municipal nº 4.055/05.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constante no Anexo II, da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Símbolos	Valor - R\$
CC-1	3.500,00
CC-2	2.800,00
CC-3	2.240,00
CC-4	1.792,00
CC-5	1.433,60
CC-6	1.146,88
CC-7	917,50
CC-8	734,00
CC-9	587,20
CC-10	469,76

Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Legislativo, constante no Anexo VI, da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Níveis	Valor - R\$
01	350,00
02	420,00
03	504,00
04	604,80
05	725,76
06	870,91
07	1.045,09
08	1.254,11
09	1.504,94
10	1.805,92
11	2.167,10
12	2.600,52



PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
V. Redonda em Destaque  
DE 28 / 12 / 2006



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.

Arquivo do Município de Volta Redonda  
Seção de Documentação

Lei Municipal nº 4.240 - fl. 02

LEI Nº 4.240  
FLS. 012

Art. 3º - Fica alterada a tabela de vencimentos, dos cargos de provimento em comissão de que trata o Art. 1º da Resolução nº 2.815, de 19 de maio de 2005 e fixados pela Lei Municipal nº 4.055, de 20 de maio de 2005, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Símbolos	Cargo	Valores - R\$
AG	Assessor de Gabinete	350,00
AP	Assessor de Plenário	400,00
SG	Secretário de Gabinete	650,00
ACS	Assessor de Comunicação Social	1.800,00
APL	Assessor Parlamentar	2.600,00
CG	Chefe de Gabinete	2.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2006.

Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 092/06  
Autor: Mesa Diretora

